ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE - RO
Proc. nº 051/13
Folha: 007
Assinatura

Ofício nº 15 /Gab/13

Ouro Preto do Oeste, 14 de fevereiro de 2013.

À Sua Excelência o Senhor

EDIS FARIAS AMARAL

Presidente da Câmara Municipal

Ouro Preto do Oeste – RO

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste - RO
Prot. nº 005/13
Recebido em
14.02.13
Às 16:45 Horas

Senhor Presidente,

Através deste, encaminhamos a Vossa Excelência, o Projeto de Lei n.º 1740 de 14 de fevereiro de 2013, que DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DO DA LEI 1820 DE 09 DE MARÇO DE 2012, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS, para a devida apreciação por esta Casa legislativa.

Considerando a relevância da matéria, solicito que seja observado o regime de urgência especial, com a convocação de sessões extraordinárias.

Na oportunidade, renovamos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE - RO
Proc. nº 031/13
Folha: 003
Assinatura

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Mensagem nº 527

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Honra-nos encaminhar o Projeto de Lei nº 1740 de 14 de fevereiro de 2013, que "DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DO DA LEI 1820 DE 09 DE MARÇO DE 2012, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

O presente Projeto de Lei, revoga a Lei 1820 de 09 de março DE 2012, que autoriza o Poder Executivo a conceder gratificação de incentivo à docência, aos profissionais do magistério lotados nas unidades escolares do sistema nacional de ensino – SME.

Justifica-se a presente medida uma vez que a receita vem sofrendo quedas gradativas, em especial na diminuição do repasse do FPM e FUNDEB. Todavia, o Município fará a alteração do piso nacional do professor sobre o qual incide as demais remunerações.

Assim, senhores Vereadores, é com essa intenção que encaminhamos a presente matéria, aguardando desde já, em regime de urgência a deliberação de Vossas Excelências.

Ouro Preto do Oeste/RO, 14 de fevereiro de 2013.

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE - RO
Proc. nº 05/13
Folha: 004
Assinatura

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 1740 **DE** 14 **DE** Fevereiro **DE 2013.**

"DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DO DA LEI 1820 DE 09 DE MARÇO DE 2012, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica expressamente revogada a Lei n.° 1820 de 09 de março de 2012.

Art. 2°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1° de janeiro de 2013.

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
APROVADO
1° VOTAÇÃO
Quorum 09 Favor 08 Contra 01
Sessão Extraordinária Horas 19:45
Em 18 de 02 de 13

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
APROVADO
2° VOTAÇÃO
Quorum 09 Favor 08 Contra 01
Sessão Extraordinária Horas 20:00
Em 18 de 02 de 13

AI

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE - RO
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE - RO
Proc. nº 051/13
Folha: 005
Assinatura

LEI Nº 1820 , DE 09 DE março DE 2012.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO À DOCÊNCIA, AOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO LOTADOS NAS UNIDADES ESCOLARES DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO - SME, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a conceder Gratificações aos profissionais da educação do Grupo Magistério, lotados nas unidades escolares do Sistema Municipal de Ensino - do SME, nos termos desta Lei;

Art. 2º - Para efeito desta Lei consideram-se profissionais do Magistério;

a - Professor lotado em sala de aula, e que esteja no efetivo exercício do cargo;
b - Professor nas funções de Diretor e Vice Diretor de Escola;
c - Professores e pedagogos lotados na Supervisão Escolar;
d - Professores e pedagogos lotados na Orientação Escolar;
e - Professores e pedagogos lotados na Coordenação Administrativo Pedagógica das escolas Brasília e 28 de Novembro;
f - Professores Auxiliares lotados nas salas de aulas da Educação Especial e da Educação Infantil;
g – Professores e pedagogos lotados nas salas de Atendimento Especializado, na Casa do Autista e na Escola Pestalozzi;

§ 1º – Os professores e pedagogos de licença, cedidos ou permutados não farão jus à referida Gratificação;

§ 2º - A referida Gratificação não incidirá sobre as eventuais dobras de Contratos;

Art. 3º - As Gratificações terão os seguintes valores:

I – – Professores Auxiliares da Educação Especial e Educação Infantil:

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE - RO
Proc. nº 051/13
Folha: 006
Assinatura

a) 40:00 h.. 250,00;
b) 25:00 h. 156,25;
c)20:00 h. 125,00;

II – Professor Nível I em sala de aula:

a) 40:00 h. = 250,00;
b) 25:00 h. = 156,25;
c) 20:00 h. = 125,00;

III - Professor Nível II em sala de aula:

a) 40:00 h = R$500,00;
b) 25:00 h = R$312,50;
c) 20:00 h = R$250,00;

IV – Professores e pedagogos nas funções de Diretor e Vice Diretor:

a) 40:00 h. = R$250,00;
b) 25:00 h. = R$156,25;
c) 20:00 h. = R$125,00;

V – Professores e pedagogos nas funcões de Orientador Escolar e Supervisor Escolar:

a) 40:00 h. = R$250,00;
b) 25:00 h. = R$156,25;
c) 20:00 h. = R$125,00;

IV – Professores e pedagogos na Coordenação Administrativo Pedagógica das escolas:

a) 40:00 h. = R$250,00;
b) 25:00 h. = R$156,25;
c) 20:00 h. = R$125,00;

V – Professores e Pedagogos lotados nas salas de Atendimento Especializada na Casa do Autista e na Escola Pestalozzi:

a) 40:00 h = R$500,00;
b) 25:00 h = R$312,50;
c) 20:00 h = R$250,00;

Parágrafo único: Os servidores com redução de carga de horária receberão as gratificações deduzidas nos mesmos percentuais da redução;

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE - RO
Proc. nº 051/13
Folha: 007
Assinatura

Art. 4º - A SEMECE se incumbirá de apresentar ao DRH/SEMAD, lista completa dos professores beneficiários desta Lei;

Art. 5º - Os recursos para execução desta Lei são oriundos do Orçamento da SEMECE, vinculados à parcela dos 60% do FUNDEB;

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com os efeitos financeiros vigorando a partir de 01 de março;

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO MUNICIPAL